

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER CEE N° 1201 /74  
Aprovado por Deliberação  
Em 05/06/1974

PROCESSO CEE N° 935/74

INTERESSADAS - Eloisa Silva Dutra de Oliveira e Beatriz Silva Dutra de Oliveira

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - CONSELHEIRO Pe.LIONEL CORBEIL

1. - HISTÓRICO: Eloisa Silva Dutra de Oliveira e Beatriz Silva Dutra de Oliveira, filhas de José Eduardo Dutra de Oliveira e de Maria Helena Silva Dutra de Oliveira, requerem equivalência de estudos feitos no estrangeiro, a primeira a nível de 1ª série do 2º grau, a segunda a nível de 2ª série do 2º grau.

1.1 - A aluna Eloisa fez os seguintes estudos:

a) curso de ensino de 1º grau, com 8 séries, no Instituto Educação Otoniel Mota, de Ribeirão Preto;

b) em continuação, fez um ano de estudos nos EE.UU. , sendo um semestre na 9ª série da Escola "Boyton Jr. High Sclicol" e o 2º semestre na 10ª série da Escola "Ithaca High School", obtendo excelente aproveitamento escolar;

c) está cursando, neste ano, a 2ª série de 2º grau do IEE "Otoniel Mota", aguardando o pronunciamento deste Conselho para a sua matrícula.

1.2 - A aluna Beatriz fez os seguintes estudos:

a) curso de ensino de 1º grau no Ginásio Vida e Paz e no IEE "Otoniel Mota", ambos em Ribeirão Preto;

b) a 1ª série do ensino de 2º grau foi feita no Colégio Duque de Caxias, em Ribeirão Preto;

c) em continuação, fez um ano de estudos nos EE.UU., sendo um semestre na 11ª série e o 2º semestre na 12ª série da escola "Ithaca High School", obtendo excelente aproveitamento escolar.

d) está cursando, neste ano, a 3ª série do 2º grau no Colégio e Escola Normal "São José", em Ribeirão Preto, aguardando o pronunciamento do CEE para efetivar sua matrícula.

2. - O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4224/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3- CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, da equivalência de estudos no estrangeiro:

1º- por Eloisa Silva Dutra de Oliveira, a nível, de 1ª série de 2º grau, podendo efetivar sua matrícula na 2ª série do mesmo grau, no IEE Otoniel Mota, em Ribeirão Preto, convalidando-se os atos escolares praticados nessa série, devendo ser submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola.

2º- por Beatriz Silva Dutra de Oliveira, a nível de 2ª série de 2º grau, podendo efetivar sua matrícula na 3ª série do mesmo grau, no Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, convalidando-se os atos escolares praticados nessa série, devendo ser submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, 29 de maio de 1974

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 29 de maio de 1974

A) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-presidente  
no exercício da Presidência